

Anexo 05 – Recomendação nº 5: alterar aspectos da missão, compromissos e valores essenciais da ICANN

1. Resumo

- 01 O CCWG de responsabilidade recomenda alterações no Estatuto da ICANN para garantir que este reflita suas recomendações.
- Observação: neste momento, o texto proposto nesta recomendação para as revisões do Estatuto da ICANN é de natureza conceitual. A consultoria jurídica externa e o departamento jurídico da ICANN redigirão a versão final dessas revisões do contrato social e do estatuto.
- 02 **Declaração da missão**
- 03 O CCWG de responsabilidade recomenda as seguintes alterações na “declaração da missão” da ICANN, (estatuto, artigo I, seção 1):
- Esclarecer que a missão da ICANN se limita a coordenar o desenvolvimento e a implementação de políticas projetadas para garantir a operação estável e segura do sistema de nomes de domínio e razoavelmente necessárias para promover sua abertura, interoperabilidade, flexibilidade e/ou estabilidade.
 - Esclarecer que a missão da ICANN não inclui a regulação de serviços que usam o sistema de nomes de domínio nem a regulação do conteúdo que esses serviços transmitem ou oferecem.
 - Esclarecer que os poderes da ICANN são “enumerados”. Simplificadamente, isto significa que o que não está articulado no estatuto está fora do escopo da autoridade da ICANN.
 - Observação: isto não significa que os poderes da ICANN nunca poderão evoluir. No entanto, garante que qualquer alteração seja deliberada e apoiada pela comunidade.
- 04 **Valores essenciais**
- 05 O CCWG de responsabilidade recomenda as seguintes alterações nos “valores essenciais” da ICANN (estatuto, artigo I, seção 2 e artigo II, seção 3):
- Dividir as cláusulas atuais dos valores essenciais da ICANN em “compromissos” e “valores essenciais”.
 - Incorporar ao estatuto a obrigação da ICANN de “atuar em benefício da comunidade da Internet como um todo e de executar suas atividades em conformidade com a legislação aplicável e com as convenções e o direito internacionais, por meio de processos abertos e transparentes que permitam a concorrência”.

- Observação: essas obrigações constam atualmente no contrato social da ICANN.
- Designar determinados valores essenciais como “compromissos”. Os compromissos da ICANN serão os valores fundamentais para a operação da ICANN que devem ser aplicados de modo consistente e abrangente.

Os compromissos abrangerão as obrigações da ICANN de:

- Preservar e melhorar a estabilidade, a confiabilidade, a segurança, a interoperabilidade global, a flexibilidade e a abertura do DNS e da Internet.
 - Limitar suas atividades às da missão da ICANN que necessitam ou se beneficiam significativamente de uma coordenação global
 - Empregar processos abertos, transparentes, ascendentes e de participação múltipla.
 - Aplicar políticas de forma consistente, imparcial, objetiva e justa, sem individualizar nenhuma parte com tratamento discriminatório
- Modificar ligeiramente os outros valores essenciais para:
 - Refletir diversas cláusulas da Ratificação de compromissos, como eficiência, excelência operacional e responsabilidade fiscal
 - Adicionar uma obrigação para evitar captura.
 - Apesar de as versões preliminares anteriores da proposta sugerirem a alteração do valor essencial 5 existente (“Quando possível e apropriado, utilizar mecanismos de mercado para promover e manter um ambiente competitivo”) e retirar a expressão “quando possível e apropriado”, o CCWG de responsabilidade reconsiderou essa recomendação. Reconhecendo que a ICANN não é uma autoridade antitruste, no âmbito geral, o CCWG de responsabilidade decidiu manter a redação introdutória para garantir que a ICANN continue com autoridade, por exemplo, de encaminhar questões relativas à concorrência sobre novos serviços de registros às autoridades competentes no programa RSEP e estabelecer políticas ascendentes para alocar domínios de primeiro nível (por exemplo, preferência da comunidade).

06 **Teste de equilíbrio ou reconciliação**

- 07 O CCWG de responsabilidade recomenda modificar o texto de “equilíbrio” no Estatuto da ICANN de modo a esclarecer como esse equilíbrio ou reconciliação acontece. Especificamente:

Esses compromissos e valores essenciais devem ser aplicados ao maior número possível de circunstâncias. Os compromissos refletem o pacto fundamental da ICANN com a comunidade global da Internet e devem ser aplicados de forma consistente e abrangente nas atividades da ICANN. A forma específica como esses valores essenciais são aplicados, individual ou coletivamente, a cada nova situação, poderá depender de vários fatores que não podem ser totalmente previstos ou enumerados. Podem surgir situações em que não seja possível atender a todos os valores essenciais simultaneamente. Em qualquer situação em que um valor essencial deva ser reconciliado com outro potencialmente concorrente, a ponderação deve promover um objetivo importante de interesse público da missão da ICANN, identificado por meio do processo ascendente de participação múltipla.

08 **Cláusulas do estatuto fundamental**

09 O CCWG de responsabilidade recomenda que a declaração da missão, os compromissos e os valores essenciais revisados sejam constituídos como estatuto fundamental (consulte a recomendação nº 3: estatuto padrão, estatuto fundamental e contrato social).

2. Recomendações do CCWG de responsabilidade

10 Modificar o estatuto fundamental da ICANN para implementar o seguinte:

11 **Missão**

12 A missão da Corporação da Internet para atribuição de nomes e números (“ICANN”) é garantir a operação estável e segura dos sistemas de identificadores exclusivos da Internet, conforme descrito abaixo. Especificamente, a ICANN:

1. Coordena a alocação e a atribuição de nomes na zona raiz do sistema de nomes de domínio (“DNS”). Nessa função, o escopo da ICANN é coordenar o desenvolvimento e a implementação de políticas:
 - Para as quais uma resolução uniforme ou coordenada seja razoavelmente necessária para promover a abertura, a interoperabilidade, a flexibilidade, a segurança e/ou a estabilidade do DNS
 - Que sejam desenvolvidas por meio de um processo ascendente de participação múltipla baseado em consenso e projetado para garantir a operação segura e estável dos sistemas de nomes exclusivos da Internet
2. Promove a coordenação da operação e da evolução do sistema de servidores de nomes raiz do DNS.
3. Coordena a alocação e a atribuição no nível mais alto de protocolos da Internet (“IP”) e números do sistema autônomo (“AS”). Nessa função, a ICANN oferece serviços de registro e acesso aberto a registros globais de números, conforme solicitado pela força-tarefa de engenharia da Internet e pelos registros regionais da Internet, promovendo o desenvolvimento de políticas globais de registro de números pela comunidade afetada conforme acordado com os RIRs.
4. Colabora com outros órgãos, conforme apropriado, para publicar registros essenciais necessários ao funcionamento da Internet. Nessa função, com relação a portas e parâmetros de protocolo, o escopo da ICANN é fornecer serviços de registro e acesso aberto para registros em domínio público, solicitados por organizações de desenvolvimento de protocolos da Internet.

13 A ICANN agirá estritamente de acordo com sua missão e apenas de modo razoavelmente apropriado para cumpri-la.

14 A ICANN não imporá normas sobre serviços que utilizam os identificadores exclusivos da Internet nem o conteúdo que esses serviços transmitem ou oferecem.

15 A ICANN deverá ter capacidade de negociar, celebrar e executar acordos, inclusive os compromissos de interesse público (“PICs”) com partes contratadas a serviço de sua missão.

16 Nota aos redatores: ao elaborar o texto da proposta de estatuto de modo que ele reflita essa declaração da missão, o CCWG solicita que os redatores levem em consideração os seguintes fatores:

1. A proibição sobre a norma de “conteúdo” não tem o objetivo de evitar que as políticas da ICANN levem em consideração o uso de nomes de domínio como identificadores em vários idiomas naturais.
2. As questões identificadas na especificação 1 do acordo de registro e na especificação 4 do acordo de credenciamento de registradores (também chamadas de “cercado”) são planejadas e entendidas dentro do escopo da missão da ICANN. No final deste anexo, é apresentada uma comparação lado a lado da formulação do cercado nos referidos acordos, para referência.
3. Apenas para evitar incertezas, a redação dos acordos de registro e dos acordos de credenciamento de registradores existentes (inclusive PICs e os ainda não assinados acordos de registro de novos gTLDs para solicitantes na rodada de novos gTLDs iniciada em 2013) deve ser isenta na medida em que se possa considerar que, de outra forma, esses termos e condições violem o Estatuto da ICANN ou ultrapassem o escopo de sua missão. Isso significa que as partes que celebraram os contratos atuais tinham (e ainda têm) a intenção de ficar obrigadas aos termos desses contratos. Significa que, até a data de expiração de qualquer um desses contratos depois da aprovação da ICANN de uma forma nova ou substituta do acordo de registro ou do acordo de credenciamento de registradores, nenhuma das partes contratantes nem outra parte poderá entrar na justiça alegando que alguma cláusula desses acordos está claramente fora da autoridade legal. No entanto, não modifica qualquer direito da parte contratante de contestar a interpretação da outra parte sobre essa redação. Não modifica o direito de alguma pessoa ou entidade materialmente afetada (conforme definido no estatuto) por uma ação ou inação que viole o Estatuto da ICANN buscar reparação por meio de um IRP. Nem modifica o escopo da missão da ICANN.
4. O CCWG de responsabilidade prevê que os redatores talvez tenham de modificar as cláusulas do contrato social para alinhá-lo com o estatuto revisado.

17 **Seção 2. Compromissos e valores essenciais**

- 18 Ao desempenhar sua missão, a ICANN atuará de uma forma que cumpra e reflita seus compromissos e respeite seus valores essenciais, descritos abaixo.

19 **Compromissos**

- 20 Ao desempenhar sua missão, a ICANN deve atuar de maneira consistente com seu estatuto, em benefício da comunidade da Internet como um todo, realizando suas atividades em conformidade com os princípios relevantes das convenções e do direito internacionais, bem como com a legislação local aplicável e por meio de processos abertos e transparentes que possibilitem a concorrência e a entrada aberta em mercados relacionados à Internet. Especificamente, a ação da ICANN deve:

1. Preservar e aprimorar sua administração neutra e imparcial do DNS e a estabilidade operacional, a confiabilidade, a segurança, a interoperabilidade global, a flexibilidade e a abertura do DNS e da Internet;
2. Manter a capacidade e a competência para coordenar o DNS de forma geral e trabalhar para a manutenção de uma Internet única, interoperável;
3. Respeitar a criatividade, a inovação e o fluxo de informações possibilitados pela Internet, limitando as atividades da ICANN às questões que estão dentro de sua missão e exijam ou se beneficiem consideravelmente da coordenação global;

4. Utilizar processos de desenvolvimento de política abertos, transparentes, ascendentes e de participação múltipla, liderados pelo setor privado, inclusive as partes interessadas corporativas, a sociedade civil, a comunidade técnica, a academia e os usuários finais, levando em devida consideração os pareceres de políticas públicas de governos e autoridades públicas que (i) busquem a contribuição do público, em cujo benefício a ICANN deverá atuar em todas as circunstâncias, (ii) promovam decisões informadas, baseadas na orientação de especialistas e (iii) garantam que as entidades mais afetadas possam participar do processo de desenvolvimento de política;
5. Tomar decisões aplicando políticas documentadas de modo consistente, neutro, objetivo e imparcial, sem individualizar nenhuma parte com tratamento discriminatório;
6. Permanecer responsável perante a comunidade da Internet por meio de mecanismos definidos no estatuto que aprimorem a eficácia da ICANN;

21 **Valores essenciais**

22 Ao cumprir sua missão, a ICANN deve ter suas decisões e ações orientadas também pelos seguintes valores essenciais:

1. Na medida do possível e apropriado, delegar funções de coordenação a outras entidades responsáveis ou reconhecer a função política dessas entidades que reflitam os interesses das partes afetadas e as funções dos órgãos internos da ICANN e dos órgãos de especialistas externos;
2. Buscar e apoiar uma participação ampla e informada, refletindo a diversidade funcional, geográfica e cultural da Internet em todos os níveis do desenvolvimento de políticas e da tomada de decisões, para garantir que seja usado o processo de desenvolvimento de políticas ascendente e de participação múltipla em benefício do interesse público global e que esses processos sejam transparentes e responsáveis;
3. Quando for viável e apropriado, depender dos mecanismos de mercado para promover e manter um ambiente competitivo saudável no mercado do DNS;
4. Introduzir e promover a concorrência no registro de nomes de domínio, quando for possível e em benefício do interesse público, conforme identificado pelo processo de desenvolvimento de políticas ascendente e de participação múltipla;
 - a. Operar com eficiência e excelência, de maneira responsável em termos fiscais e a uma velocidade que atenda às necessidades da comunidade global da Internet;
5. Embora estabelecida no setor privado, inclusive com partes interessadas corporativas, da sociedade civil, da comunidade técnica, da academia e de usuários finais, reconhecer que os governos e as autoridades públicas são responsáveis pelas políticas públicas e levar devidamente em consideração as recomendações sobre políticas públicas de governos e autoridades públicas;
6. Procurar chegar a um equilíbrio razoável entre os interesses de diferentes partes interessadas;

23 Esses compromissos e valores essenciais devem ser aplicados ao maior número possível de circunstâncias. Os compromissos refletem o pacto fundamental da ICANN com a comunidade global da Internet e devem ser aplicados de forma consistente e abrangente nas atividades da ICANN.

24 A forma específica como esses valores essenciais são aplicados, individual ou coletivamente, a cada nova situação, poderá depender de vários fatores que não podem ser totalmente previstos

ou enumerados. Podem surgir situações em que não seja possível atender a todos os valores essenciais simultaneamente.

- 25 Em qualquer situação em que um valor essencial deva ser reconciliado com outro potencialmente concorrente, a ponderação deve promover um objetivo importante de interesse público da missão da ICANN, identificado por meio do processo ascendente de participação múltipla.
- 26 Observação: as recomendações específicas sobre como implementar essas modificações podem ser encontradas no final da próxima seção.

3. Explicação detalhada das recomendações

27 **Histórico**

- 28 A ICANN é responsável perante quem? A ICANN é responsável pelo quê? Estas perguntas foram um ponto de partida necessário para o trabalho do CCWG de responsabilidade e as respostas fundamentam todas as nossas recomendações. As alterações no estatuto aqui recomendadas foram projetadas para responder a essas perguntas. É importante ressaltar que a ICANN tem uma missão limitada e deve ser responsabilizada por ações que ultrapassem o escopo de sua missão. Ao executar sua missão, a ICANN também é obrigada a aderir a políticas apoiadas pelo consenso da comunidade e a um padrão de comportamento acordado, articulado por seus compromissos e valores essenciais. Juntas, a missão, os compromissos e os valores essenciais propostos articulam o padrão em relação ao qual a conduta da ICANN pode ser avaliada e pelo qual ela pode ser responsabilizada. Uma vez que essas cláusulas do estatuto são fundamentais para a responsabilidade da ICANN, propomos que sejam adotadas como estatuto fundamental, que somente possa ser alterado com a aprovação da comunidade autônoma sujeita a consideráveis proteções de procedimentos.

29 **Missão e valores essenciais**

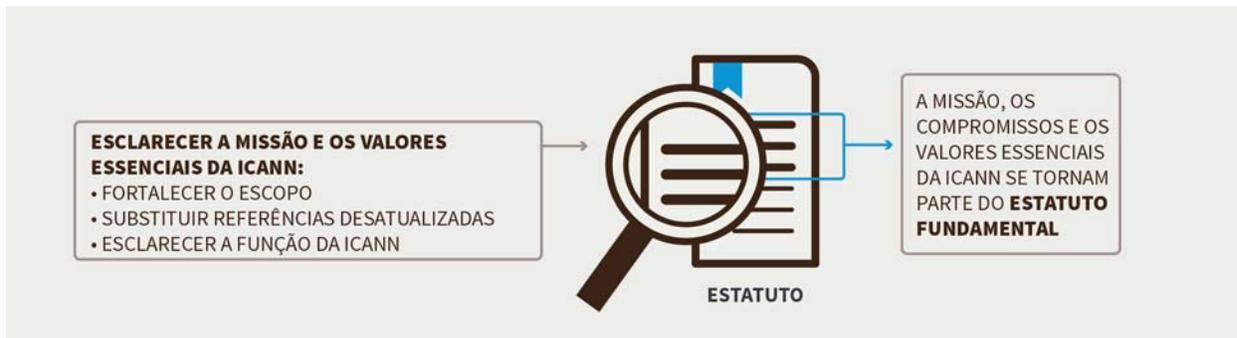
- 30 O atual Estatuto da ICANN contém:

- uma declaração da missão
- uma declaração dos valores essenciais
- uma cláusula que proíbe políticas e práticas injustas ou que discriminem qualquer uma das partes por tratamento diferenciado.

- 31 Essas três seções estão no centro da responsabilidade da ICANN, porque a obrigam a agir somente dentro do escopo de sua missão limitada e a realizar suas atividades de acordo com determinados princípios fundamentais. Como tais, essas três seções também estabelecem o padrão de comparação da conduta e responsabilidade da ICANN por meio de mecanismos existentes e aprimorados, como processo de solicitação de reconsideração e o processo de revisão independente.¹
- 32 Com base nas contribuições da comunidade e nas discussões do CCWG de responsabilidade, concluiu-se que essas cláusulas do Estatuto da ICANN, adotadas originalmente em 2003,

¹ O texto atual correspondente a essas seções do Estatuto da ICANN foi adotado em 2003.

devem ser reforçadas e aprimoradas para proporcionar mais garantias de que a ICANN é responsável perante suas partes interessadas e a comunidade global da Internet.



33 Particularmente, o CCWG de responsabilidade concluiu que:

- A declaração da missão da ICANN deve ser esclarecida quanto ao escopo da autoridade de políticas da organização.
- O texto do estatuto que descreve como a ICANN deve aplicar seus valores essenciais tem lacunas e permite que os responsáveis pela tomada de decisões da ICANN exerçam um poder discricionário excessivo.
- O estatuto atual não reflete os elementos principais da Ratificação de compromissos.
- A diretoria deve ter uma capacidade limitada para alterar essas cláusulas de responsabilidade fundamentais do Estatuto da ICANN.

34 As recomendações do CCWG de responsabilidade de alterar aspectos da missão, dos compromissos e dos valores essenciais da ICANN devem suprir as deficiências descritas acima. O CCWG de responsabilidade discutiu como equilibrar as necessidades de limitar a missão da ICANN e a capacidade necessária de adaptação da organização a um ambiente dinâmico.

35 Declaração da missão



36 O CCWG de responsabilidade recomenda as seguintes alterações na “Declaração da missão” da ICANN, (estatuto, artigo I, seção 1):

- Esclarecer que a missão da ICANN com relação a nomes se limita a coordenar o desenvolvimento e a implementação de políticas projetadas para garantir a operação estável e segura do sistema de nomes de domínio e razoavelmente necessárias para promover sua abertura, interoperabilidade, flexibilidade e/ou estabilidade;
- Esclarecer a missão da ICANN com relação a números, parâmetros e portas de protocolo e o sistema de servidores de nomes raiz do DNS.
- Esclarecer que a missão da ICANN não inclui a regulação de serviços que usam o sistema de nomes de domínio nem a regulação do conteúdo que esses serviços transmitem ou oferecem; e
- Esclarecer que os poderes da ICANN são “enumerados”. Simplificadamente, isto significa que o que não está articulado no estatuto está fora do escopo da autoridade da ICANN.
 - Observação: isto não significa que os poderes da ICANN não possam evoluir, mas garante que as alterações sejam deliberadas e apoiadas pela comunidade.

37 Valores essenciais



38 O CCWG de responsabilidade recomenda as seguintes alterações nos valores essenciais da ICANN (estatuto, artigo I, seção 2 e artigo II, seção 3):

- Dividir as cláusulas atuais dos valores essenciais da ICANN em compromissos e valores essenciais.
 - Incorporar ao estatuto a obrigação da ICANN de “atuar em benefício da comunidade da Internet como um todo e de executar suas atividades em conformidade com a legislação aplicável e com as convenções e o direito internacionais, por meio de processos abertos e transparentes que permitam a concorrência”.
 - Observação: essas obrigações constam atualmente no contrato social da ICANN.
- Designar determinados valores essenciais como compromissos. Os compromissos da ICANN serão os valores fundamentais para a operação da ICANN que devem ser aplicados de modo consistente e abrangente.

Os compromissos abrangerão as obrigações da ICANN de:

- Preservar e melhorar a estabilidade, a confiabilidade, a segurança, a interoperabilidade global, a flexibilidade e a abertura do DNS e da Internet
 - Limitar suas atividades às da missão da ICANN que necessitam ou se beneficiam significativamente de uma coordenação global
 - Empregar processos abertos, transparentes, ascendentes e de participação múltipla
 - Aplicar políticas de forma consistente, imparcial, objetiva e justa, sem individualizar nenhuma parte com tratamento discriminatório
- Modificar ligeiramente os outros valores essenciais para:
 - Refletir diversas cláusulas da Ratificação de compromissos, como eficiência, excelência operacional e responsabilidade fiscal
 - Adicionar uma obrigação para evitar captura.

39 **Teste de equilíbrio ou reconciliação**

40 O CCWG de responsabilidade recomenda modificar o texto de “equilíbrio” no Estatuto da ICANN de modo a esclarecer como esse equilíbrio ou reconciliação acontece. Especificamente:

Esses compromissos e valores essenciais devem ser aplicados ao maior número possível de circunstâncias. Os compromissos refletem o pacto fundamental da ICANN com a comunidade global da Internet e devem ser aplicados de forma consistente e abrangente nas atividades da ICANN. A forma específica como esses valores essenciais são aplicados, individual ou coletivamente, a cada nova situação, poderá depender de vários fatores que não podem ser totalmente previstos ou enumerados. Podem surgir situações em que não seja possível atender a todos os valores essenciais simultaneamente. Em qualquer situação em que um valor essencial deva ser reconciliado com outro potencialmente concorrente, a ponderação deve promover um objetivo importante de interesse público da missão da ICANN, identificado por meio do processo ascendente de participação múltipla.

41 **Cláusulas do estatuto fundamental**

42 O CCWG de responsabilidade recomenda que a declaração da missão revisada, os compromissos e os valores essenciais sejam constituídos como estatuto fundamental da ICANN. (consulte a recomendação nº 3: estatuto padrão, estatuto fundamental e contrato social).

43 **Missão, compromissos e valores essenciais propostos**

Missão

44 A missão da Corporação da Internet para atribuição de nomes e números (ICANN) é garantir a operação estável e segura dos sistemas de identificadores exclusivos da Internet, conforme descrito abaixo. Especificamente, a ICANN:

1. Coordena a alocação e a atribuição de nomes na zona raiz do sistema de nomes de domínio (DNS). Nessa função, o escopo da ICANN é coordenar o desenvolvimento e a implementação de políticas:

- a. Para as quais uma resolução uniforme ou coordenada seja razoavelmente necessária para promover a abertura, a interoperabilidade, a flexibilidade, a segurança e/ou a estabilidade do DNS
 - b. Que sejam desenvolvidas por meio de um processo ascendente de participação múltipla baseado em consenso e projetado para garantir a operação segura e estável dos sistemas de nomes exclusivos da Internet.
 2. Promove a coordenação da operação e da evolução do sistema de servidores de nomes raiz do DNS.
 3. Coordena a alocação e a atribuição no nível mais alto de endereços do protocolo da Internet (IP) e números do sistema autônomo (AS). Nessa função, a ICANN oferece serviços de registro e acesso aberto a registros globais de números, conforme solicitado pela força-tarefa de engenharia da Internet e pelos registros regionais da Internet, promovendo o desenvolvimento de políticas globais de registro de números pela comunidade afetada conforme acordado com os RIRs.
 4. Colabora com outros órgãos, conforme apropriado, para publicar registros essenciais necessários ao funcionamento da Internet. Nessa função, com relação a portas e parâmetros de protocolo, o escopo da ICANN é fornecer serviços de registro e acesso aberto para registros em domínio público, solicitados por organizações de desenvolvimento de protocolos da Internet.
- 45 A ICANN agirá estritamente de acordo com sua missão e apenas de modo razoavelmente apropriado para cumpri-la.
- 46 A ICANN não imporá normas sobre serviços que utilizam os identificadores exclusivos da Internet nem o conteúdo que esses serviços transmitem ou oferecem.
- 47 A ICANN deverá ter capacidade de negociar, celebrar e executar acordos, inclusive os compromissos de interesse público (PICs), com partes contratadas a serviço de sua missão.
- 48 Nota aos redatores: ao elaborar o texto da proposta de estatuto de modo que ele reflita essa declaração da missão, o CCWG solicita que os redatores levem em consideração os seguintes fatores:
1. A proibição sobre a norma de “conteúdo” não tem o objetivo de evitar que as políticas da ICANN levem em consideração o uso de nomes de domínio como identificadores em vários idiomas naturais.
 2. As questões identificadas na especificação 1 do acordo de registro e na especificação 4 do acordo de credenciamento de registradores (também chamadas de “cercado”) são planejadas e entendidas dentro do escopo da missão da ICANN. No final deste anexo, é apresentada uma comparação lado a lado da formulação do cercado nos referidos acordos, para referência.
 3. Apenas para evitar incertezas, a redação dos acordos de registro e dos acordos de credenciamento de registradores existentes (inclusive PICs e os ainda não assinados acordos de registro de novos gTLDs para solicitantes na rodada de novos gTLDs iniciada em 2013) deve ser isenta na medida em que se possa considerar que, de outra forma, esses termos e condições violem o Estatuto da ICANN ou ultrapassem o escopo de sua missão. Isso significa que as partes que celebraram os contratos atuais tinham (e ainda têm) a intenção de ficar obrigadas aos termos desses contratos. Significa que, até a data de expiração de qualquer um desses contratos depois da aprovação da ICANN de uma forma nova ou substituta do acordo de registro ou do acordo de credenciamento de registradores, nenhuma das partes contratantes nem outra parte poderá entrar na justiça alegando que alguma cláusula desses acordos está claramente fora da autoridade legal.

No entanto, não modifica qualquer direito da parte contratante de contestar a interpretação da outra parte sobre essa redação. Não modifica o direito de alguma pessoa ou entidade materialmente afetada (conforme definido no estatuto) por uma ação ou inação que viole o Estatuto da ICANN buscar reparação por meio de um IRP. Nem modifica o escopo da missão da ICANN.

4. O CCWG de responsabilidade prevê que os redatores talvez tenham de modificar as cláusulas do contrato social para alinhá-lo com o estatuto revisado.

49 **Seção 2. Compromissos e valores essenciais**

50 Ao desempenhar sua missão, a ICANN atuará de uma forma que cumpra e reflita seus compromissos e respeite seus valores essenciais, descritos abaixo.

51 **Compromissos**

1. Ao desempenhar sua missão, a ICANN deve atuar de maneira consistente com seu estatuto, em benefício da comunidade da Internet como um todo, realizando suas atividades em conformidade com os princípios relevantes das convenções e do direito internacionais, bem como com a legislação local aplicável e por meio de processos abertos e transparentes que possibilitem a concorrência e a entrada aberta em mercados relacionados à Internet. Especificamente, a ação da ICANN deve:
2. Preservar e aprimorar sua administração neutra e imparcial do DNS e a estabilidade operacional, a confiabilidade, a segurança, a interoperabilidade global, a flexibilidade e a abertura do DNS e da Internet;
3. Manter a capacidade e a competência para coordenar o DNS de forma geral e trabalhar para a manutenção de uma Internet única, interoperável;
4. Respeitar a criatividade, a inovação e o fluxo de informações possibilitados pela Internet, limitando as atividades da ICANN às questões que estão dentro de sua missão e exijam ou se beneficiem consideravelmente da coordenação global;
5. Utilizar processos de desenvolvimento de política abertos, transparentes, ascendentes e de participação múltipla, liderados pelo setor privado, inclusive as partes interessadas corporativas, a sociedade civil, a comunidade técnica, a academia e os usuários finais, levando em devida consideração os pareceres de políticas públicas de governos e autoridades públicas que (i) busquem a contribuição do público, em cujo benefício a ICANN deverá atuar em todas as circunstâncias, (ii) promovam decisões informadas, baseadas na orientação de especialistas e (iii) garantam que as entidades mais afetadas possam participar do processo de desenvolvimento de política;
6. Tomar decisões aplicando políticas documentadas de modo consistente, neutro, objetivo e imparcial, sem individualizar nenhuma parte com tratamento discriminatório;
7. Permanecer responsável perante a comunidade da Internet por meio de mecanismos definidos no estatuto que aprimorem a eficácia da ICANN;

52 **Valores essenciais**

53 Ao cumprir sua missão, a ICANN deve ter suas decisões e ações orientadas também pelos seguintes valores essenciais:

1. Na medida do possível e apropriado, delegar funções de coordenação a outras entidades responsáveis ou reconhecer a função política dessas entidades que reflitam os

interesses das partes afetadas e as funções dos órgãos internos da ICANN e dos órgãos de especialistas externos;

2. Buscar e apoiar uma participação ampla e informada, refletindo a diversidade funcional, geográfica e cultural da Internet em todos os níveis do desenvolvimento de políticas e da tomada de decisões, para garantir que seja usado o processo de desenvolvimento de políticas ascendente e de participação múltipla em benefício do interesse público global e que esses processos sejam transparentes e responsáveis;
3. Quando for viável e apropriado, depender dos mecanismos de mercado para promover e manter um ambiente competitivo saudável no mercado do DNS;
4. Introduzir e promover a concorrência no registro de nomes de domínio, quando for possível e em benefício do interesse público, conforme identificado pelo processo de desenvolvimento de políticas ascendente e de participação múltipla;
 - a. Operar com eficiência e excelência, de maneira responsável em termos fiscais e a uma velocidade que atenda às necessidades da comunidade global da Internet;
5. Embora estabelecida no setor privado, inclusive com partes interessadas corporativas, da sociedade civil, da comunidade técnica, da academia e de usuários finais, reconhecer que os governos e as autoridades públicas são responsáveis pelas políticas públicas e levar devidamente em consideração as recomendações sobre políticas públicas de governos e autoridades públicas;
6. Procurar chegar a um equilíbrio razoável entre os interesses de diferentes partes interessadas;

54 Esses compromissos e valores essenciais devem ser aplicados ao maior número possível de circunstâncias. Os compromissos refletem o pacto fundamental da ICANN com a comunidade global da Internet e devem ser aplicados de forma consistente e abrangente nas atividades da ICANN.

55 A forma específica como esses valores essenciais são aplicados, individual ou coletivamente, a cada nova situação, poderá depender de vários fatores que não podem ser totalmente previstos ou enumerados. Podem surgir situações em que não seja possível atender a todos os valores essenciais simultaneamente.

56 Em qualquer situação em que um valor essencial deva ser reconciliado com outro potencialmente concorrente, a ponderação deve promover um objetivo importante de interesse público da missão da ICANN, identificado por meio do processo ascendente de participação múltipla.

4. Alterações da “terceira versão preliminar da proposta sobre as recomendações da linha de trabalho 1”

57 **Comparação da declaração de missão no estatuto atual, 3ª versão preliminar da proposta e proposta final**

58 Estatuto atual	59 Terceira versão preliminar da proposta (O texto em VERMELHO mostra	60 Proposta final (O texto em VERMELHO mostra as alterações na 3ª
--------------------------	---	---

	as alterações no estatuto atual)	versão preliminar da proposta)
61 A missão da Corporação da Internet para atribuição de nomes e números (“ICANN”) é coordenar, em geral, os sistemas globais de identificadores exclusivos da Internet e, em particular, garantir a operação estável e segura dos sistemas de identificadores exclusivos da Internet. Em especial, a ICANN:	62 A missão da Corporação da Internet para atribuição de nomes e números (“ICANN”) é coordenar, em geral, os sistemas globais de identificadores exclusivos da Internet e, em particular garantir a operação estável e segura dos sistemas de identificadores exclusivos da Internet conforme descrito abaixo. Em especial, Especificamente, a ICANN:	63 A missão da Corporação da Internet para atribuição de nomes e números (“ICANN”) é garantir a operação estável e segura dos sistemas de identificadores exclusivos da Internet, conforme descrito abaixo. Especificamente, a ICANN:
64 1. Coordena a alocação e a atribuição dos três conjuntos de identificadores exclusivos da Internet, que são:	65 1. Coordena a alocação e a atribuição dos três conjuntos de identificadores exclusivos da Internet, que são: <i>OBSERVAÇÃO: Este texto foi modificado e distribuído nas funções específicas. Consulte abaixo.</i>	
66 a. [Coordena a alocação e a atribuição de] nomes de domínio (formando um sistema conhecido como “DNS”);	67 1. Coordena a alocação e a atribuição de nomes na zona raiz do sistema de nomes de domínio (“DNS”). Nesta função, a missão da ICANN é coordenar o desenvolvimento e a implementação de políticas: 68 Para as quais uma resolução uniforme ou coordenada seja razoavelmente necessária para promover a abertura, a interoperabilidade, a flexibilidade, a segurança e/ou a estabilidade; e 69 Que sejam desenvolvidas por meio de um processo	70 1. Coordena a alocação e a atribuição de nomes na zona raiz do sistema de nomes de domínio (“DNS”). Nessa função, o escopo da missão da ICANN é coordenar o desenvolvimento e a implementação de políticas: 71 Para as quais uma resolução uniforme ou coordenada seja razoavelmente necessária para promover a abertura, a interoperabilidade, a flexibilidade, a segurança e/ou a estabilidade do DNS 72 Que sejam desenvolvidas por meio de um processo ascendente de participação

	ascendente de participação múltipla baseado em consenso e projetado para garantir a operação segura e estável dos sistemas de nomes exclusivos da Internet	múltipla baseado em consenso e projetado para garantir a operação segura e estável dos sistemas de nomes exclusivos da Internet.
73 2. Coordena a operação e a evolução do sistema de servidores de nomes raiz do DNS.	74 2. Coordena a operação e a evolução do sistema de servidores de nomes raiz do DNS. Nessa função, a missão da ICANN é [a ser fornecido pelos operadores dos servidores raiz].	75 2. Promove a coordenação da operação e da evolução do sistema de servidores de nomes raiz do DNS. Nessa função, a missão da ICANN é [a ser fornecido pelo RSSAC].
76 b. [Coordena a alocação e a atribuição de] endereços de protocolo da Internet (“IP”) e números do sistema autônomo (“AS”); e	77 3. Coordena a alocação e a atribuição no nível mais alto de endereços do protocolo da Internet (“IP”) e números do sistema autônomo (“AS”). A missão da ICANN é descrita no MoU da ASO entre a ICANN e os RIRs.	78 3. Coordena a alocação e a atribuição no nível mais alto de endereços do protocolo da Internet (“IP”) e números do sistema autônomo (“AS”). A missão da ICANN é descrita no MoU da ASO entre a ICANN e os RIRs. Nessa função, a ICANN fornece serviços de registro e acesso aberto a registros de números globais conforme solicitado pela força-tarefa de engenharias da Internet e pelos registros regionais da Internet e promove o desenvolvimento de políticas relacionadas de registros de números globais pela comunidade afetada como acordado com os RIRs.
79 c. [Coordena a alocação e a atribuição de] números de porta e parâmetros de protocolo.	80 4. Colabora com outros órgãos, conforme apropriado, para publicar registros essenciais necessários ao funcionamento da Internet. Nessa função, com relação	81 4. Colabora com outros órgãos, conforme apropriado, para publicar registros essenciais necessários ao funcionamento da Internet. Nessa função, com relação

	<p>a portas e parâmetros de protocolo, a missão da ICANN é fornecer serviços de registro e acesso aberto a registros em domínio público, solicitados por organizações de desenvolvimento de protocolos da Internet, como a força-tarefa para engenharia da Internet.</p>	<p>a portas e parâmetros de protocolo, o escopo da missão da ICANN é fornecer serviços de registro e acesso aberto para registros em domínio público, solicitados por organizações de desenvolvimento de protocolos da Internet, como a força-tarefa para engenharia da Internet.</p>
<p>82 3. Coordena o desenvolvimento de políticas de forma razoável e de acordo com essas funções técnicas.</p>	<p>83 3. Coordena o desenvolvimento de políticas de forma razoável e de acordo com essas funções técnicas. <i>Observação: o texto introdutório foi excluído, e o restante do texto foi distribuído como mostrado acima.</i></p>	
	<p>84 A ICANN agirá estritamente de acordo com sua missão e apenas de modo razoavelmente apropriado para cumpri-la.</p> <p>85 A ICANN não imporá normas sobre serviços (ou seja, qualquer processo de software que aceite conexões da Internet) que utilizam os identificadores exclusivos da Internet nem o conteúdo que esses serviços transmitem ou oferecem.</p> <p>86 A ICANN deverá ter capacidade de negociar, celebrar e executar acordos com partes contratadas a serviço de sua missão.</p>	<p>87 A ICANN agirá estritamente de acordo com sua missão e apenas de modo razoavelmente apropriado para cumpri-la.</p> <p>88 A ICANN não imporá normas sobre serviços (ou seja, qualquer processo de software que aceite conexões da Internet) que utilizam os identificadores exclusivos da Internet nem o conteúdo que esses serviços transmitem ou oferecem.</p> <p>89 A ICANN deverá ter capacidade de negociar, celebrar e executar acordos, inclusive os compromissos de interesse público (“PICs”), com partes contratadas a</p>

		serviço de sua missão.
--	--	------------------------

90 **COMPROMISSOS E VALORES ESSENCIAIS COMPARAÇÃO AVERBADA DO ESTATUTO ATUAL, 3ª VERSÃO PRELIMINAR DA PROPOSTA E PROPOSTA FINAL**

<p>91 Estatuto atual</p>	<p>92 Terceira versão preliminar da proposta 93 (O texto em VERMELHO indica as alterações no estatuto atual)</p>	<p>94 Proposta final 95 (O texto em VERMELHO indica as alterações na 3ª versão preliminar da proposta)</p>
<p>96 Seção 2. VALORES ESSENCIAIS 97 Ao cumprir sua missão, a ICANN deve ter suas decisões e ações orientadas pelos seguintes valores essenciais:</p>	<p>98 Seção 2. COMPROMISSOS E VALORES ESSENCIAIS 99 Ao desempenhar sua missão, os seguintes valores essenciais devem orientar as decisões e ações da, a ICANN atuará de uma forma que cumpra e reflita seus compromissos e respeite os valores essenciais da ICANN, ambos descritos abaixo.</p>	<p>100 Seção 2. COMPROMISSOS E VALORES ESSENCIAIS 101 Ao desempenhar sua missão, a ICANN atuará de uma forma que cumpra e reflita seus compromissos e respeite seus valores essenciais, descritos abaixo.</p>
	<p>102 COMPROMISSOS 103 1. Ao desempenhar sua missão, a ICANN deve atuar de maneira consistente com seu estatuto, em benefício da comunidade da Internet como um todo, realizando suas atividades em conformidade com os princípios relevantes das convenções e do direito internacionais, bem como com a legislação local aplicável e por meio de processos abertos e transparentes que possibilitem a concorrência e a entrada aberta em mercados relacionados à Internet. Especificamente, a ação da ICANN deve:</p>	<p>104 COMPROMISSOS 105 Ao desempenhar sua missão, a ICANN deve atuar de maneira consistente com seu estatuto, em benefício da comunidade da Internet como um todo, realizando suas atividades em conformidade com os princípios relevantes das convenções e do direito internacionais, bem como com a legislação local aplicável e por meio de processos abertos e transparentes que possibilitem a concorrência e a entrada aberta em mercados relacionados à Internet. Especificamente, a ação da ICANN deve:</p>
<p>106 1. Preservar e aprimorar a estabilidade operacional, a confiabilidade, a segurança e a interoperabilidade global da Internet;</p>	<p>107 2. Preservar e aprimorar a operação neutra e imparcial do DNS e a estabilidade operacional, a confiabilidade, a segurança, a interoperabilidade global, a flexibilidade e a abertura do DNS e da Internet;</p>	<p>108 1. Preservar e aprimorar a operação administração neutra e imparcial do DNS e a estabilidade operacional, a confiabilidade, a segurança, a interoperabilidade global, a flexibilidade e a abertura do DNS e da Internet;</p>

	109 3. Manter a capacidade e a competência para coordenar o DNS de forma geral e trabalhar para a manutenção de uma Internet única, interoperável;	110 2. Manter a capacidade e a competência para coordenar o DNS de forma geral e trabalhar para a manutenção de uma Internet única, interoperável;
111 2. Respeitar a criatividade, a inovação e o fluxo de informações possibilitados pela Internet, limitando as atividades da ICANN às questões relacionadas à sua missão que exijam ou se beneficiem consideravelmente da coordenação global;	112 4. Respeitar a criatividade, a inovação e o fluxo de informações possibilitados pela Internet, limitando as atividades da ICANN às questões que estão dentro de sua missão e exijam ou se beneficiem consideravelmente da coordenação global;	113 3. Respeitar a criatividade, a inovação e o fluxo de informações possibilitados pela Internet, limitando as atividades da ICANN às questões que estão dentro de sua missão e exijam ou se beneficiem consideravelmente da coordenação global;
114 7. Utilizar mecanismos de desenvolvimento de política abertos e transparentes que (i) promovam decisões informadas, baseadas na orientação de especialistas, e (ii) garantam que as entidades mais afetadas possam participar do processo de desenvolvimento de política;	115 5. Utilizar processos de desenvolvimento de política abertos, transparentes, ascendentes e de participação múltipla, liderados pelo setor privado, inclusive as partes interessadas corporativas, a sociedade civil, a comunidade técnica, a academia e os usuários finais, levando em devida consideração os pareceres de políticas públicas de governos e autoridades públicas que (i) busquem a contribuição do público, em cujo benefício a ICANN deverá atuar em todas as circunstâncias, (ii) promovam decisões informadas, baseadas na orientação de especialistas e (iii) garantam que as entidades mais afetadas possam participar do processo de desenvolvimento de política;	116 4. Utilizar processos de desenvolvimento de política abertos, transparentes, ascendentes e de participação múltipla, liderados pelo setor privado, inclusive as partes interessadas corporativas, a sociedade civil, a comunidade técnica, a academia e os usuários finais, levando em devida consideração os pareceres de políticas públicas de governos e autoridades públicas que (i) busquem a contribuição do público, em cujo benefício a ICANN deverá atuar em todas as circunstâncias, (ii) promovam decisões informadas, baseadas na orientação de especialistas e (iii) garantam que as entidades mais afetadas possam participar do processo de desenvolvimento de política;
117 8. Tomar decisões aplicando as políticas documentadas de modo neutro e objetivo, com integridade e	120 6. Tomar decisões aplicando políticas documentadas de modo consistente, neutro, objetivo e imparcial em integridade e imparcialidade,	121 5. Tomar decisões aplicando políticas documentadas de modo consistente, neutro, objetivo e imparcial, sem individualizar nenhuma parte

<p>imparcialidade.</p> <p>118 (Do ARTIGO II, seção 3. TRATAMENTO NÃO DISCRIMINATÓRIO)</p> <p>119 A ICANN não deverá aplicar seus padrões, políticas, procedimentos ou práticas de modo parcial nem individualizar uma parte com tratamento discriminatório, a menos que isso seja justificado por uma causa importante e razoável, como a promoção de uma concorrência eficiente.</p>	<p>sem individualizar nenhuma parte em tratamento discriminatório;</p>	<p>com tratamento discriminatório;</p>
<p>122 10. Permanecer responsável perante a comunidade da Internet por meio de mecanismos que aprimorem a eficácia da ICANN;</p>	<p>123 7. Permanecer responsável perante a comunidade da Internet por meio de mecanismos definidos no estatuto que aprimorem a eficácia da ICANN;</p>	<p>124 6. Permanecer responsável perante a comunidade da Internet por meio de mecanismos definidos no estatuto que aprimorem a eficácia da ICANN;</p>
	<p>125 VALORES ESSENCIAIS</p>	<p>126 VALORES ESSENCIAIS</p>
	<p>127 1. Ao cumprir sua missão, a ICANN deve ter suas decisões e ações orientadas também pelos seguintes valores essenciais:</p>	<p>128 Ao cumprir sua missão, a ICANN deve ter suas decisões e ações orientadas também pelos seguintes valores essenciais:</p>
<p>129 3. Na medida do possível e apropriado, delegar funções de coordenação a outras entidades responsáveis ou reconhecer a função política dessas entidades que reflitam os interesses das partes afetadas.</p>	<p>130 2. Na medida do possível e apropriado, delegar funções de coordenação a outras entidades responsáveis ou reconhecer a função política dessas entidades que reflitam os interesses das partes afetadas e as funções dos órgãos internos da ICANN e dos órgãos de especialistas externos;</p>	<p>131 1. Na medida do possível e apropriado, delegar funções de coordenação a outras entidades responsáveis ou reconhecer a função política dessas entidades que reflitam os interesses das partes afetadas e as funções dos órgãos internos da ICANN e dos órgãos de especialistas externos;</p>
<p>132 4. Buscar e apoiar uma participação ampla e</p>	<p>133 3. Buscar e apoiar uma participação ampla e</p>	<p>134 2. Buscar e apoiar uma participação ampla e</p>

<p>informada, refletindo a diversidade funcional, geográfica e cultural da Internet em todos os níveis do desenvolvimento de políticas e da tomada de decisões;</p>	<p>informada, refletindo a diversidade funcional, geográfica e cultural da Internet em todos os níveis do desenvolvimento de políticas e da tomada de decisões para garantir que o processo de desenvolvimento de políticas ascendente e de participação múltipla seja usado em benefício do interesse público global e que esses processos sejam transparentes e responsáveis;</p>	<p>informada, refletindo a diversidade funcional, geográfica e cultural da Internet em todos os níveis do desenvolvimento de políticas e da tomada de decisões, para garantir que seja usado o processo de desenvolvimento de políticas ascendente e de participação múltipla em benefício do interesse público global e que esses processos sejam transparentes e responsáveis;</p>
<p>135 5. Quando possível e apropriado, utilizar mecanismos de mercado para promover e manter um ambiente competitivo.</p>	<p>136 4. Utilizar mecanismos de mercado para promover e manter um ambiente competitivo saudável no mercado do DNS;</p>	<p>137 3. Quando for viável e apropriado, depender dos mecanismos de mercado para promover e manter um ambiente competitivo saudável no mercado do DNS.</p>
<p>138 6. Introduzir e promover a concorrência no registro de nomes de domínio, quando for possível e em benefício do interesse público;</p>	<p>139 5. Introduzir e promover a concorrência no registro de nomes de domínio, quando for possível e em benefício do interesse público, conforme identificado pelo processo de desenvolvimento de políticas ascendente e de participação múltipla;</p>	<p>140 4. Introduzir e promover a concorrência no registro de nomes de domínio, quando for possível e em benefício do interesse público, conforme identificado pelo processo de desenvolvimento de políticas ascendente e de participação múltipla;</p>
<p>141 9. Agir com uma velocidade que atenda às necessidades da Internet e, ao mesmo tempo, como parte do processo de tomada de decisões, obter contribuições informadas sobre as entidades mais afetadas.</p>	<p>142 6. Operar com eficiência e excelência, de maneira responsável em termos fiscais e agir com a uma velocidade que atenda às necessidades da comunidade global da Internet e, ao mesmo tempo, como parte do processo de tomada de decisões, obter contribuições informadas sobre as entidades mais afetadas.</p>	<p>143 5. Atuar com eficiência e excelência, de uma forma responsável em termos fiscais e a uma velocidade que atenda às necessidades da comunidade global da Internet;</p>
<p>144 11. Embora</p>	<p>145 7. Embora estabelecida no</p>	<p>146 6. Embora estabelecida no</p>

<p>estabelecida no setor privado, reconhecer que os governos e as autoridades públicas são responsáveis pelas políticas públicas e levar devidamente em consideração as recomendações de governos ou autoridades públicas;</p>	<p>setor privado, inclusive com partes interessadas corporativas, da sociedade civil, da comunidade técnica, da academia e de usuários finais, reconhecer que os governos e as autoridades públicas são responsáveis pelas políticas públicas e levar devidamente em consideração as recomendações sobre políticas públicas de governos e autoridades públicas.</p>	<p>setor privado, inclusive com partes interessadas corporativas, da sociedade civil, da comunidade técnica, da academia e de usuários finais, reconhecer que os governos e as autoridades públicas são responsáveis pelas políticas públicas e levar devidamente em consideração as recomendações sobre políticas públicas de governos e autoridades públicas;</p>
	<p>147 8. Procurar chegar a um equilíbrio razoável entre os interesses de diferentes partes interessadas;</p>	<p>148 7. Procurar chegar a um equilíbrio razoável entre os interesses de diferentes partes interessadas;</p>
<p>149 Esses valores essenciais são deliberadamente expressos em termos muito gerais, para que possam fornecer uma orientação útil e relevante na mais ampla variedade possível de circunstâncias.</p> <p>150 Como sua prescrição não é limitada, a forma específica como esses valores são aplicados, individual ou coletivamente, a cada nova situação, dependerá necessariamente de vários fatores que não podem ser totalmente</p>	<p>Esses valores essenciais são deliberadamente expressos em termos muito gerais, para que possam fornecer uma orientação útil e relevante na mais ampla variedade possível de circunstâncias.</p> <p>152 Esses compromissos e valores essenciais devem ser aplicados ao maior número possível de circunstâncias. Os compromissos refletem o pacto fundamental da ICANN com a comunidade global da Internet e devem ser aplicados de forma consistente e abrangente nas atividades da ICANN.</p> <p>153 Como sua prescrição não é limitada-A forma específica como os valores essenciais são aplicados, individual ou coletivamente, a cada nova situação necessariamente vai poder depender de vários fatores que não podem ser totalmente previstos ou enumerados. e como são</p>	<p>155 Esses compromissos e valores essenciais devem ser aplicados ao maior número possível de circunstâncias. Os compromissos refletem o pacto fundamental da ICANN com a comunidade global da Internet e devem ser aplicados de forma consistente e abrangente nas atividades da ICANN.</p> <p>156 A forma específica como esses valores essenciais são aplicados, individual ou coletivamente, a cada nova situação, poderá depender de vários fatores que não podem ser totalmente previstos ou enumerados. Podem surgir situações em que não seja possível atender a todos os valores essenciais</p>

<p>previstos ou enumerados e, como são declarações mais de princípio do que de prática, inevitavelmente surgirão situações nas quais não será possível manter total fidelidade a todos os onze valores essenciais ao mesmo tempo.</p>	<p>declarações de princípio e não de prática. Inevitavelmente surgirão situações nas quais não será possível manter total fidelidade a todos os valores essenciais ao mesmo tempo.</p>	<p>simultaneamente.</p>
<p>151 Qualquer órgão da ICANN que fizer uma recomendação ou tomar uma decisão deverá fazer uma avaliação para determinar quais desses valores essenciais são mais relevantes e como eles devem ser aplicados às circunstâncias específicas do caso em questão, além de definir, se necessário, um equilíbrio adequado e defensável entre valores conflitantes.</p>	<p>154 Qualquer órgão da ICANN que fizer uma recomendação ou tomar uma decisão deverá fazer uma avaliação para determinar quais desses valores essenciais são mais relevantes e como eles devem ser aplicados às circunstâncias específicas do caso em questão, além de definir, se necessário, um equilíbrio adequado e defensável entre valores conflitantes. Em qualquer situação na qual um valor essencial deva ser reconciliado com outro possivelmente conflitante, a ponderação deve promover um objetivo importante de interesse público dentro da missão da ICANN, identificado por meio do processo ascendente e de participação múltipla.</p>	<p>157 Em qualquer situação na qual um valor essencial deva ser reconciliado com outro possivelmente conflitante, a ponderação deve promover um objetivo importante de interesse público dentro da missão da ICANN, identificado por meio do processo ascendente e de participação múltipla.</p>

5. Testes de resistência relacionados a esta recomendação

- ST17: responder a pareceres formais dos ACs (ou seja, o SSAC)
- ST23 (aplicação/contratos)

6. De que maneira esta recomendação atende aos requisitos do CWG de administração?

- Não aplicável.

7. De que maneira esta recomendação atende aos critérios da NTIA?

158 Apoiar e aprimorar o modelo de participação múltipla.

- Garantindo que os mecanismos de responsabilidade do modelo de participação múltipla não possam ser modificados sem a aprovação da comunidade autônoma.

159 Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet.

- Criando um “estatuto fundamental” que ofereça mais proteções ao estatuto da ICANN que sejam essenciais à estabilidade e à continuidade operacional da organização.

160 Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA.

- Não aplicável.

161 Manter a abertura da Internet.

- Não aplicável.

162 A NTIA não aceitará uma proposta em que a função da NTIA seja substituída por uma solução de organização governamental ou intergovernamental.

- Não aplicável.

8. Material adicional

163 Comparação entre acordo de credenciamento de registradores (2013), especificação 4, e acordo de registro (novos gTLDs), especificação 1

164 (o texto em VERMELHO mostra as alterações entre os dois acordos)

Acordo de credenciamento de registradores (2013), especificação 4	Acordo de registro (novos gTLDs), especificação 1
<p>Políticas de consenso.</p> <p>1,1. “Políticas de consenso” são aquelas políticas estabelecidas (1) de acordo com o procedimento estabelecido no Estatuto da ICANN e o devido processo e (2) que abordam aqueles tópicos relacionados na seção 1.2 deste documento. O processo de desenvolvimento de políticas de consenso e o procedimento definido no Estatuto da ICANN poderão ser revisados ocasionalmente de acordo com o processo ali apresentado.</p> <p>1,2. As políticas de consenso e os procedimentos pelos quais são desenvolvidas devem ser projetados para produzir, na medida do possível, um consenso das partes interessadas da Internet, inclusive os registradores. As políticas de consenso poderão relacionar-se a um ou mais dos seguintes itens:</p> <p>1.2.1. questões para as quais uma resolução uniforme ou coordenada seja razoavelmente necessária para promover a interoperabilidade, a segurança e/ou a estabilidade da Internet, serviços de registradores, serviços de registros ou o sistema de nomes de domínio (DNS);</p> <p>1.2.2. especificações funcionais e de desempenho para a prestação de serviços de registrador [e de registro];</p>	<p>Políticas de consenso.</p> <p>1.1. “<i>Políticas de consenso</i>” são aquelas políticas estabelecidas (1) de acordo com o procedimento definido no Estatuto da ICANN e o devido processo e (2) que abordam aqueles tópicos relacionados na seção 1.2 desta especificação. O processo de desenvolvimento de políticas de consenso e o procedimento definido no Estatuto da ICANN poderão ser revisados ocasionalmente de acordo com o processo ali definido.</p> <p>1.2. As políticas de consenso e os procedimentos pelos quais são desenvolvidas devem ser projetados para produzir, na medida do possível, um consenso das partes interessadas da Internet, inclusive os operadores de gTLDs. As políticas de consenso poderão relacionar-se a um ou mais dos seguintes itens:</p> <p>1.2.1 questões para as quais uma resolução uniforme ou coordenada seja razoavelmente necessária a fim de promover a interoperabilidade, a segurança e/ou a estabilidade da Internet ou do sistema de nomes de domínio (“DNS”);</p> <p>1.2.2 especificações funcionais e de desempenho para a prestação de serviços de registro;</p> <p>1.2.3 segurança e estabilidade do banco de dados do registro para o TLD;</p> <p>1.2.4 políticas de registro que sejam</p>

<p>2.3. políticas de registrador que sejam razoavelmente necessárias para implementar políticas de consenso relacionadas a um registro de gTLD;</p> <p>1.2.4. resolução de disputas relacionadas ao registro de nomes de domínio (em vez do uso desses nomes de domínio, mas inclusive onde essas políticas levem em consideração o uso dos nomes de domínio); ou</p> <p>1.2.5. restrições sobre propriedade cruzada de operadores de registro e registradores ou revendedores e regulamentos e restrições com relação a operações de registradores e registros e o uso de dados de registro e registrador no caso de afiliação de um operador de registro e um registrador ou revendedor.</p> <p>1.3. As categorias das questões referidas na seção 1.2 devem incluir, sem limitação:</p> <p>1.3.1. princípios para alocação de nomes registrados em um TLD (por exemplo, atendimento por ordem de chegada, renovação oportuna, período de retenção após vencimento);</p> <p>1.3.2. proibições sobre armazenagem ou especulação em nomes de domínio por registros ou registradores;</p> <p>1.3.3. reserva de nomes registrados em um TLD que talvez não tenham sido registrados inicialmente, ou que talvez não tenham sido renovados por motivos razoavelmente</p>	<p>razoavelmente necessárias para implementar políticas de consenso relacionadas a operações de registro ou registradores;</p> <p>1.2.5 resolução de disputas com relação a registro de nomes de domínio (em vez do uso dos tais nomes de domínio); ou</p> <p>1.2.6 restrições sobre propriedade cruzada de operadores de registro e registradores ou revendedores de registrador e regulamentos e restrições com relação a operações de registros e o uso de dados de registro e registrador no caso de afiliação de um operador de registro e um registrador ou revendedor de registrador.</p> <p>1.3. As categorias das questões referidas na seção 1.2 desta especificação devem incluir, sem limitação:</p> <p>1.3.1 princípios para alocação de nomes registrados no TLD (por exemplo, atendimento por ordem de chegada, renovação oportuna, período de retenção após vencimento);</p> <p>1.3.2 proibições sobre armazenagem ou especulação em nomes de domínio por registros ou registradores;</p> <p>1.3.3 reserva de nomes registrados no TLD que talvez não tenham sido registrados inicialmente ou que talvez não tenham sido renovados por motivos razoavelmente relacionados a (i) evitar confusão ou ideia enganosa entre os usuários, (ii) propriedade intelectual, ou (iii) o</p>
---	---

<p>relacionados a (i) evitar confusão ou ideia enganosa entre os usuários, (ii) propriedade intelectual, ou (iii) o gerenciamento técnico do DNS ou da Internet (por exemplo, estabelecimento de reservas de nomes do registro);</p> <p>1.3.4. manutenção e acesso a informações precisas e atualizadas relacionadas a nomes registrados e servidores de nomes;</p> <p>1.3.5. procedimentos para evitar interrupções de registros de nomes de domínio devido a suspensão ou rescisão de operações por um operador de registro ou um registrador, inclusive procedimentos para alocação de responsabilidade entre registradores contínuos de nomes de registros patrocinados em um TLD por um registrador que esteja perdendo credenciamento; e</p> <p>1.3.6. a transferência de dados de registro mediante alteração no registrador patrocinando um ou mais nomes registrados.</p> <p>1.4. Adicionalmente às outras limitações nas políticas de consenso, elas não deverão:</p> <p>1.4.1. prescrever ou limitar o preço de serviços de registrador;</p> <p>1.4.2. modificar as limitações sobre políticas temporárias (definidas abaixo) ou políticas de consenso;</p> <p>1.4.3. modificar as cláusulas no acordo de credenciamento de</p>	<p>gerenciamento técnico do DNS ou da Internet (por exemplo, estabelecimento de reservas de nomes de registro); e</p> <p>1.3.4 manutenção e acesso a informações precisas e atualizadas relacionadas a registros de nomes de domínio; e</p> <p>1.3.5 procedimentos para evitar interrupções de registros de nomes de domínio devido a suspensão ou rescisão de operações por um operador de registro ou um registrador, inclusive procedimentos para alocação de responsabilidade para atender nomes de domínio registrados em um TLD afetado por essa suspensão ou encerramento.</p> <p>1.4. Adicionalmente às outras limitações nas políticas de consenso, elas não deverão:</p> <p>1.4.1 prescrever ou limitar o preço de serviços de registro;</p> <p>1.4.2 modificar os termos ou condições para a renovação ou rescisão do contrato de registro;</p> <p>1.4.3 modificar as limitações sobre políticas temporárias (definidas abaixo) ou políticas de consenso;</p> <p>1.4.4 modificar as cláusulas no acordo de registro com relação a taxas pagas pelo operador de registro para a ICANN; ou</p>
--	---

<p>registradores com relação aos termos ou condições para a renovação, rescisão ou aditamento do acordo de credenciamento de registradores ou taxas pagas pelo registrador à ICANN; ou</p> <p>1.4.4. modificar as obrigações da ICANN para não aplicar padrões, políticas, procedimentos ou práticas de maneira arbitrária, injustificada ou injusta e não individualizar o registrador com tratamento discriminatório, a menos que justificado por causa importante e razoável, e exercer suas responsabilidades de modo aberto e transparente.</p>	<p>1.4.5 modificar as obrigações da ICANN para garantir tratamento justo de operadores de registro e agir de maneira aberta e transparente.</p>
--	---